



**MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1331/2022

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS DECRETOS MUNICIPAIS 1235/2021 E REVOGA O ART. 2º DO 1303/2021 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E REPREENSIVAS EM RAZÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, e demais disposições conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos **XI e XII** ao **Art. 7º** e altera o **Art. 8º** do **Decreto Municipal nº 1235/2021**, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

XI – Fica vedado a realização de quaisquer tipos de eventos de caráter festivo, tais como shows ao vivo, festas, bailes, independente da origem, motivação ou justificativa;

XII – Fica estabelecido o limite de 50% da capacidade de lotação junto aos bares, lanchonetes, restaurantes, vedando a utilização de calçadas para a ampliação da capacidade dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento social mínimo de 120 cm (cento e vinte centímetros), uso obrigatório de máscara, além de cumprirem os demais protocolos de prevenção.

Art. 8º. Fica vedado a realização de quaisquer tipos de atividades esportivas, tanto na zona urbana como na zona rural do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, sob pena das sanções legais aplicáveis estabelecidas em Leis e Decretos.





**MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º. Fica revogado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 1303/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 03 de fevereiro de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

